



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 050/2025/PROC

Rodeiro/MG, 14 de maio de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Sr. Vereador Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro - Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Envio de Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa, Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal nº 010/2025, pelas razões nele explicitadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,

DEBORAH DE
OLIVEIRA
FERREIRA:099
63265618

Assinado de forma
digital por DEBORAH DE
OLIVEIRA
FERREIRA:09963265618
Dados: 2025.05.15
14:53:32 -03'00'

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Municipal
Matrícula nº. 1997 - OAB/MG 151.328

PROTOCOLO

16 / 05 / 25

Recebi: Mayara



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Justificativa para o Veto Parcial e Proposta de Nova Redação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal nº 010/2025, que “Institui a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas do município de Rodeiro – MG e dá outras providências”.

Ao analisar o texto original e buscar entender a dinâmicas das escolas junto à Secretaria Municipal de Educação, entendemos que há aspectos que podem comprometer o bom e regular funcionamento das atividades escolares com sérios prejuízos à grade curricular dos alunos com a obrigatoriedade de realização da solenidade semanalmente.

Ademais alguns principais pontos devem prevalecer de fato, como a necessidade deste importante momento cívico na escola para a formação de cidadãos conscientes e participativos, fortalecendo o senso de identidade nacional e promovendo valores como respeito e patriotismo. É sabido que através da celebração de símbolos como a bandeira e o hino nacional, que os alunos aprendem a valorizar a história e a cultura do país, além de desenvolverem a capacidade de reflexão e debate sobre questões sociais e políticas.

Porém, o modelo atual do Projeto de Lei, obriga que todas as escolas públicas e privadas façam obrigatoriamente o momento cívico, com execução do Hino Nacional, semanalmente, obrigatoriamente no primeiro dia letivo de cada semana e ao início das aulas, em local adequado, e com a participação dos alunos, professores, demais servidores escolares e membros do poder executivo e legislativo.

Essas imposições acarretam limitações às escolas com maior número de alunos que não conseguiriam reunir todos no pátio para a realização do momento cívico, sendo necessário realizar o ato em turmas, não se fazendo possível seguir o escopo proposto



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

pelo Projeto de Lei, acarretando assim, atrasos na grade curricular e no planejamento das aulas.

Deste modo, e entendendo a importância de tal projeto, sugerimos a reformulação do artigo 1º para figurar no seguinte sentido:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do município de Rodeiro, no mínimo uma vez ao mês.”

Os Artigos 2º e 3º também merecem atenção quanto a reformulação das regras de realização do ato cívico com execução do Hino Nacional, sendo sugerido o seguinte texto:

“Art. 2º A execução do Hino Nacional Brasileiro poderá ser realizada:

- I- Preferencialmente antes do início das aulas;
- II- Com a participação de alunos, professores, demais servidores escolares e representantes do poder executivo e legislativo municipal;
- III- Em local adequado, que permita o devido respeito e solenidade ao ato.

Art. 3º As escolas poderão, facultativamente, incluir na solenidade a execução do Hino do Município de Rodeiro-MG, promovendo o civismo e o conhecimento da história local.”

Deste modo as escolas públicas e privadas do município de Rodeiro poderão adequar sua carga horária, disponibilidade e planejamento para execução do momento cívico com execução do Hino Nacional e facultativamente do Hino do Município de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Rodeiro, cujo qual é sim de extrema importância, adequando às suas realidades e sem prejuízo aos alunos e demais servidores da rede de educação.

Importante ressaltar ainda, que algumas instituições de ensino já realizam o ato cívico em dia e horário já pre definido no planejamento escolar.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar a alteração proposta.

Diante disso, com base no inciso V, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, fica **VETADO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2025, no que se refere aos Artigos 1º, 2º e 3º do dispositivo, pelas razões acima explicitadas.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Rodeiro – MG, 14 de maio de 2025.

JOSE CARLOS FERREIRA:61
008540668

Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
FERREIRA:61008540668
Dados: 2025.05.15
15:00:04 -03'00'

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal